

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 23/2020 – CGJ/PE

Ementa: Internaliza no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030 das Nações Unidas.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça de primeira e segunda instâncias e dos serviços públicos delegados, conforme dispõe o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007);

CONSIDERANDO a regra disposta no inciso VI do art. 23 da Constituição Federal, a qual atribui competência a todos os entes federados para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à garantia instituída no art. 225 da Carta da República, pela qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 das Nações Unidas consiste num plano de ação com metas e indicadores globais, adotado por 193 Países, incluindo o Brasil, o qual tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

CONSIDERANDO os 17 "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" (ODS), desdobrados em 169 metas e 231 indicadores estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030, os quais estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, a referir aos seus macrodesafios e metas institucionais, porquanto diretamente relacionados aos temas de produtividade sustentável, celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, representará um avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Provimento nº 85/2019 da Corregedoria Nacional da Justiça, aprovado pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça, conforme acórdão proferido nos autos do Pedido de Providências PJe-CNJ nº 0006187-87.2019.2.00.0000;

CONSIDERANDO, ao cabo, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes está indissociavelmente relacionado aos assuntos tratados pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. Constituem objetivos desta Corregedoria Geral da Justiça e de seus órgãos auxiliares:

I. Fomentar a paz social, através da adoção de medidas pertinentes ao estímulo de resolução de controvérsias pelos meios procedimentais de autocomposição e campanhas de incentivo à conciliação e à mediação;

II. Promover a inclusão social por meio de programas como o "Moradia Legal", cujo escopo central é desburocratizar, simplificar, agilizar e destravar os procedimentos da regularização fundiária urbana pela população de baixa renda ;

- III. Impulsionar políticas públicas de proteção e desenvolvimento sadio da criança e do adolescente, incluindo sua inserção na sociedade digital;
- IV. Assegurar o acesso, sem barreiras, à inclusão digital no âmbito do Poder Judiciário pelas pessoas com deficiência;
- V. Estimar o aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) visando à internalização de políticas públicas de proteção e priorização de demandas das pessoas idosas;
- VI. Adotar rotinas funcionais sustentáveis, aliando eficiência administrativa à proteção ambiental.

Art. 2º Determinar que conste dos novos atos normativos a referência ao número do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, com o qual tiver relação de pertinência.

§1º. A Corregedoria Geral de Justiça publicará, no prazo de 30 dias, a indexação de seus atos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. Constará dos relatórios estatísticos desta Corregedoria a correlação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas e os ODS da Agenda 2030, conforme indexação já produzida pelo Comitê Interinstitucional do Conselho Nacional da Justiça.

Art. 3º A assessoria de comunicação desta Corregedoria Geral e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais e sítios eletrônicos, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos a cada um dos ODS, de forma a garantir visibilidade à integração dos referidos atos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Parágrafo Único. As serventias do extrajudicial deverão promover a divulgação das informações especificadas no caput para o público externo nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I do Provimento nº 85/2019 da Corregedoria Nacional da Justiça, para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas, no prazo de trinta dias.

Art. 4º . Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

CONSULTA / SEI nº 8950-96.2020.8.17.8017

CONSULENTE: ALVES E CAVALTANTI ADVOCACIA

ÓRGÃO JULGADOR: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

DESCONTO NA PRIMEIRA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA PELO SFH – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DO DESCONTO DE 50% SOBRE O VALOR FINANCIADO - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO SOB AS PENAS DA LEI

Consulta proposta por ALVES E CAVALTANTI ADVOCACIA, cujo objeto versa sobre a aplicação dos Provimentos 01 e 02/2020 que atualizam o código de normas de Pernambuco, mais precisamente sobre as condições para obtenção de desconto nas hipóteses de primeira aquisição imobiliária. A consulta está delimitada nos termos seguintes.

Se os provimentos 01 e 02 de 2020 que atualizam as normas de Serviço Extrajudiciais estão em vigor desde a data de sua publicação;
Se houve por parte desta corregedoria encaminhamento de mensagem via malote digital orientando os escritórios de imóveis a sustarem o cumprimento, principalmente no que se refere ao Provimento 01/2020 na parte da concessão do desconto de 50% mediante apresentação do requerente, conforme autoriza a nova normativa;
Em sendo positiva a resposta ao item anterior "B", seja encaminhada comunicação oficial aos escritórios de imóveis, em caráter liminar, para que os mesmos se abstenham de negar concessão do benefício uma vez atendidos os requisitos do artigo 160, 5º do Código de Normas Extrajudiciais.

É o relatório.

Opino.